



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.040 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Acrescenta dispositivo a Lei 707/2003, para fins de autorizar a dedução da arrecadação da CIP/SOSIP, os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao serviço de iluminação pública, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 707, de 25 de abril de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP, os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Mantidas as demais disposições contidas na Lei Esta Lei Municipal nº 707, de 25 de abril de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 25 de Agosto de 2021.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 25/08/2021.